

Espera e estacionamento

238

NÃO PODE esperar ou estacionar em linhas amarelas durante o horário de funcionamento exibido nas placas próximas (ou em sinais de entrada de zona, se for uma Zona de Estacionamento Controlada) – consultar “Sinais de Informação” e “Sinais de Trânsito”. As linhas amarelas duplas indicam a proibição de espera a qualquer hora, mesmo que não haja nenhum sinal vertical. **NÃO PODE** esperar ou estacionar, ou parar para tomada e largada passageiros, em sinais de entrada de escola (consultar “Sinais de Trânsito” quando os sinais verticais indicam a proibição de paragem.

Artigo 4(5) da RTRO e R(RW)O de 1982

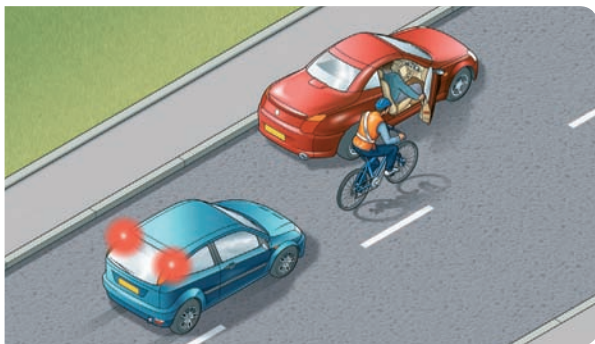
Estacionar

239

Use as áreas de estacionamento fora das estradas, ou reentrâncias identificadas, através dos traços brancos na estrada, como locais de estacionamento, sempre que possível. Se tiver que parar na berma da estrada:

- não estacione de frente contra o fluxo de tráfego;
- pare o mais próximo possível da berma;

Regra 239
Verifique
antes de abrir
a porta



- não pare demasiado próximo de um veículo que exiba um Distintivo Azul: lembre-se, o ocupante pode necessitar de mais espaço para entrar ou sair;
- **TERÁ** de desligar o motor, os faróis e as luzes de nevoeiro;
- **TERÁ** de accionar o travão de mão antes de sair do veículo;

- **TERÁ** de certificar-se que não bate em ninguém quando abre a sua porta. Verifique para ver se há ciclistas ou outro tráfego;
- é mais seguro para os passageiros (especialmente crianças), saírem do veículo do lado do passeio;
- coloque todos os artigos de valor fora de vista e certifique-se que o veículo está seguro;
- feche o veículo.

Normas 113, 121 e 123 da CUR, Norma 30 da RVLRL, Artigo 58 da RTO de 1995 e R(RW)O de 1982

240

NÃO PODE parar ou estacionar:

- numa faixa de rodagem ou na faixa de paragem de emergência de uma auto-estrada excepto em caso de emergência (consultar Regra 270);
- numa passadeira de peões, incluindo a área marcada pelas linhas em zig zag (consultar Regra 191);
- num espaço de 15 metros (50 pés) de qualquer cruzamento, excepto num desvio para estacionamento em circunstâncias especificadas ou numa área de estacionamento indicada (consultar página 107);
- numa zona livre de obstáculos (consultar página 107);
- nas zonas de estacionamento para táxis indicadas por sinais e marcas verticais;
- numa zona livre de obstáculos urbana dentro do horário de funcionamento, mesmo quando há uma linha branca descontínua no seu lado da estrada, excepto para tomada e largada passageiros (consultar Sinais de Tráfego");
- numa estrada marcada com traços duplos, excepto para tomada e largada passageiros ou para cargas e descargas onde isto não é proibido;
- numa paragem de autocarro marcada na faixa de rodagem ou nas reentrâncias de paragem dos autocarros salvo se houver sinais que indiquem o contrário;
- numa via destinada a autocarros, eléctricos ou bicicletas durante o horário de funcionamento;
- numa pista de bicicletas.

Artigo 32 da RTO de 1995, Artigo 4(5) da RTRO, Artigo 25 da TSO, Norma 119 da CUR e R(RW)O de 1982

241

NÃO PODE estacionar nos espaços de estacionamento reservados a utentes específicos, tais como titulares de Distintivo Azul, residentes ou motocicletas, a menos que tenha direito de o fazer.

Artigos 14(1) e 19(1) da RTRO e Secção 14B da CSPDA de 1978

242

NÃO PODE deixar o seu veículo ou reboque numa posição perigosa ou onde possa causar qualquer obstrução desnecessária da estrada.

Artigo 32 da RTO de 1995, Artigo 88 da RO e Norma 119 da CUR

243

NÃO pare ou estacione:

- próximo de uma entrada de escola;
- em qualquer local que possa impedir o acesso aos Serviços de Urgência;
- numa ou próximo de uma paragem de autocarro ou eléctrico ou praça de táxis;
- no acesso a uma passagem de nível/cruzamento de eléctrico;
- próximo do cume de um monte ou de ponte com lomba;
- do lado contrário de uma ilha separadora ou (se isto causar uma obstrução) de um outro veículo estacionado;
- onde possa obrigar o tráfego a entrar numa via de eléctrico;
- onde o passeio tenha sido rebaixado para ajudar os utentes em cadeira de rodas e os veículos auxiliares de mobilidade motorizados;
- à frente da entrada de uma propriedade;
- numa curva;
- onde possa obstruir o uso das vias de bicicleta aos ciclistas
- **excepto** quando forçado a fazê-lo devido a tráfego parado.

244

NÃO PODE estacionar parcial ou totalmente no passeio em Londres, e não o deve fazer em qualquer outra parte, a menos que os sinais o permitam. Estacionar no passeio pode obstruir e incomodar para os peões, pessoas em cadeiras de rodas ou com deficiências visuais e pessoas com carrinhos de criança.

245

Zonas de Estacionamento Controladas. Os sinais de entrada da zona indicam os horários em que as restrições de espera dentro da zona se encontram em vigor. O estacionamento pode ser permitido em alguns locais noutros horários. Caso contrário, o estacionamento será nas reentrâncias sinalizadas e marcadas separadamente.

246

Veículos de mercadorias. Os veículos com um peso de carga máximo superior a 7,5 toneladas (incluindo qualquer reboque), **NÃO PODEM** ser estacionados na berma, no passeio ou em qualquer terreno situado entre vias, sem autorização da polícia. A única excepção é quando o estacionamento é essencial para carga e descarga, neste caso o veículo **NÃO PODE** ser deixado sem vigilância.

Artigo 30(1) da RTO de 1995

247

Carregas e descargas. Não faça cargas ou descargas onde houver marcações amarelas no lancil e sinais verticais a informar as restrições que estão em vigor (consultar “Sinais de Trânsito”). Tal pode ser permitido onde o estacionamento é de outra maneira restrito. Em rotas vermelhas, as reentrâncias especialmente marcadas e assinaladas indicam onde e quando as cargas e descargas são permitidas.

Artigo 4(5) da RTRO

Estacionar à noite

248

NÃO PODE estacionar numa estrada à noite virado contra o sentido do fluxo de tráfego, a menos que seja num espaço de estacionamento identificado.

Norma 117 da CUR, Norma 27 da RVLR

249

Todos os veículos **TERÃO** de exibir luzes de estacionamento quando estacionados numa estrada ou numa zona de estacionamento numa estrada com um limite de velocidade máximo de 30 mph (48 km/h).

Norma 27 da RVLR

250

Os carros, veículos de mercadorias que não excedem 1,525 kg de peso quando descarregados, viaturas para transporte de deficientes, motocicletas e bicicletas podem ser estacionadas sem luzes na estrada (ou berma) com um limite de velocidade de 30 mph (48 km/h) ou menos se:

- estiverem pelo menos a 15 metros (50 pés) de distância de qualquer cruzamento, próximo do passeio e de frente para o sentido do fluxo de tráfego;
- num local de estacionamento ou num desvio de estacionamento identificado.

Os outros veículos e reboques, e todos os veículos com cargas projectadas, **NÃO PODEM** ser deixados na estrada durante a noite sem luzes.

Norma 27 da RVLR, R(RW)O de 1982 e Norma 94(9) da CUR

253

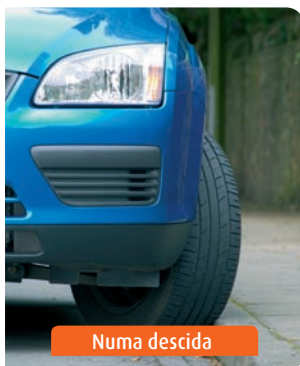
Estacionar com nevoeiro. É especialmente perigoso estacionar na estrada com nevoeiro. Se for inevitável, deixe as suas luzes de estacionamento ou as luzes laterais ligadas.

252

Estacionar em subidas. Se estacionar numa subida, deve:

- estacionar próximo do lancil e accionar o travão de mão com firmeza;
- seleccionar uma mudança de marcha à frente e virar o volante na direcção contrária ao passeio quando estiver numa subida;
- seleccionar a mudança de marcha-atrás e virar o seu volante para o lancil quando estiver numa descida;
- usar “park” (estacionar) se o seu carro tiver uma caixa de velocidades automática.

Regra 252
Vire as suas rodas na direcção contrária ao passeio quando estiver numa subida. Vire-as para o lancil ao estacionar numa descida



Aplicação do Estacionamento Descriminalizado (AED)

A AED, já em vigor na Irlanda do Norte, está a tornar-se cada vez mais comum em todo o Reino Unido à medida que um número crescente de autoridades assumir este papel. O *Department for Regional Development's Roads Service* (Departamento para o Desenvolvimento Regional do Serviço das Estradas) ou as autoridades de tráfego na Grã-Bretanha assumem a responsabilidade de fazer cumprir muitas contravenções de estacionamento em substituição da polícia. Pode encontrar mais detalhes sobre a AED nos seguintes sítios da Internet:

- www.roadsni.gov.uk/parking/index.htm
- www.parking-appeals.gov.uk (fora de Londres)
- www.parkingandtrafficappeals.gov.uk (dentro de Londres)